Prefeitura Municipal de Sao Benedito

Quinta-feira • 17 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

 Decreto N° 088, de 16 de Dezembro de 2020 - Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SB+TJPPFRGJA8P/KYF8ISW

Decretos



DECRETO N°. 088, de 16 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as festividades do Natal e Ano Novo com diminuição dos dias úteis:

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que norteia a administração pública;

CONSIDERANDO a crise sanitária causada pela pandemia do Coronavírus, que orienta para o isolamento e distanciamento social,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 21/12/2020(segunda-feira) e findará no dia 03/01/2020 (domingo).
- **Art. 2º** Os setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão, que terão seus serviços definidos pelo Secretário da pasta e o chefe imediato do setor.
- **Art. 3º** Considerando a possibilidade de demandas judiciais no recesso, que coincide com o período de recesso forense, a Procuradoria Geral do Município poderá fazer escala de prontidão e disponibilizar ao Poder Judiciário meios de contato no período das 11 horas às 17 horas, salvo em dias de sábados, domingos e feriados.
- **Art. 4º** Os Setores de Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos e Licitação poderão fazer escalas de modo a não prejudicar o fechamento do ano fiscal, bem como deverá haver escala dos servidores o setor de arrecadação para atender às demandas dos contribuintes.
- **Art. 5º** As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.
- **Art. 6º** No recesso previsto no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar do hospital, UPA Unidade de Pronto Atendimento, farmácia municipal e serviços de combate a endemias, como também os serviços de limpeza urbana.
- **Art. 7º** As secretarias que não irão funcionar no período do recesso, após decisão do respectivo Secretário da pasta, deverão concluir a transição para a nova gestão com a Equipe de Transição nomeada para tal trabalho.

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74





- **Art. 8º** Todos os setores que mantiverem atendimento ao público deverão manter, na sua porta de entrada, informativo comunicando que o serviço não irá ser paralisado e o horário de atendimento.
- **Art. 9º** Cada Secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.
- **Art. 10** Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.
- Art. 11 Os serviços terceirizados não estão abrangidos por este Decreto.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
São Benedito(CE), 16 de dezembro de 2020.
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74